

## **LEI N° 664 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011**

“Ratifica a alteração do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta-Colônia – CONDESUS/Quarta Colônia”

DENISE PREDEBON MILANESI, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1° - Fica ratificado, sem ressalvas, alteração do Estatuto do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS/Quarta Colônia, conforme anexo I a esta Lei Municipal.

Art.2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dez dias do mês de outubro de 2011.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 10-10-2011**

**MARCOS ANTONIO CERA**  
**Secretário Municipal da Administração**

## ANEXO I

### MUDANÇAS REALIZADAS NO ESTATUTO

#### Capítulo IV Do Conselho Fiscal

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos, sendo três integrantes da Assembleia Geral, um assessor jurídico e um contador e ambos advindos de entes consorciados diversos entre si e não advindos dos mesmos três (3) municípios já representados por seus Chefes do Poder Executivo, eleitos de acordo com o art. 23, 24, 25 e 26.

#### Título IV Do quadro de pessoal e regime de trabalho Capítulo I Do regime de trabalho e do pessoal

**Art. 64.** Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

<b>Cargo</b>	<b>Estável/Confiança</b>	<b>Nível</b>	<b>Vagas</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>
Secretário Executivo	Cargo de Confiança (CC, art. 62, inc. II da CLT)		1	A
Oficial Administrativo		Ensino Médio	1	B
Auxiliar de Serviços Gerais		Ensino Fundamental	1	C

**§1º.** A Assembleia Geral poderá, de acordo com as necessidades do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, alterar o quadro de funcionários do presente artigo através de Resolução.

**§2º.** Os valores relativos ao Padrão Remuneratório serão estabelecidos por Resolução, aprovada por Assembleia Geral.

**§3º.** A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

**§4º.** É fixado em 50% (cinquenta por cento) sobre o salário, o valor da gratificação para o desempenho de função de chefia ou direção.

**Art. 65.** Resolução da Presidência determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias.

**Art. 66.** O regime de trabalho dos empregados do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

**§ 1º.** Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

**§ 2º.** Em caso do servidor cedido receber vencimento inferior ao estabelecido no quadro do art. 64, poderá ser concedido um adicional até atingir tal vencimento.

**§ 3º.** O CONDESUS/QUARTA COLONIA poderá requisitar serviços específicos junto aos entes consorciados, sendo que nestes casos, serão pagas gratificações de funções (GF's) conforme o caso:

**I** – serviços profissionais de nível superior (contabilidade, engenharia, arquitetura, agronomia, veterinária e outros), com gratificação de função correspondente a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

**II** – serviços de controle interno, com gratificação de função correspondente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

**§ 4º.** Os valores fixados no parágrafo anterior serão reajustados por Resolução aprovada pela Assembleia Geral na mesma data do reajuste dos servidores do quadro do Art. 64.

**Art. 67.** Aos servidores do CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, bem assim aos servidores requisitados junto aos entes consorciados, quando se afastarem da sede para executarem atividades inerentes ao consórcio, farão jus a percepção de diárias para custear despesas com estadia e alimentação.

**§ 1º.** Os valores das diárias serão fixados por Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Além de diária, os servidores de que tratam esse artigo, farão jus ao ressarcimento de despesas com locomoção interurbana e urbana.

**DENISE PREDEBON MILANESI**  
**Prefeita Municipal**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 10.10.2011**

**MARCOS ANTONIO CERA**  
**Secretário Municipal da Administração**